

2.301  
1105

2.301-R

PUBLICADO NO JORNAL  
Município  
158 de 30, 9 75

L E I N.º 1.747/75  
de 26 de setembro de 1975

Autoriza a Prefeitura a celebrar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., contrato de financiamento para obras complementares da Usina de Lixo.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., um contrato de financiamento até a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado à execução das obras complementares da Usina de Lixo deste Município.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato de financiamento de todas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do débito acrescido de correção monetária em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price;

b) juros até 12% (doze por cento) ao ano contados sobre as importâncias em débito sujeitos à majoração de no máximo 1% (um por cento) ao mês na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, majoração essa incidente sobre as parcelas em atraso;

c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado de acordo com os critérios que serão estabelecidos entre as partes;

d) durante o período de integralização do empréstimo incidirão juros de até 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das Unidades Padrão de Capital (UPC), sendo que por ocasião da integralização as importâncias entregues serão corrigidas pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência vigente na data do início da amortização;

e) garantia das rendas provenientes das taxas ou contribuições dos serviços municipais e das demais rendas do Município inclusive a quota atribuída por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento, correção monetária e outros encargos decorrentes do financiamento.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

continuação da Lei nº 1.747/75- 26.09.75 - fls. 2 -

1....

Artigo 5º - Fica a Caixa desde já autorizada a levar a débito do Município, procedendo ao recolhimento das importâncias eventual - mente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município em agência local da credora.

Artigo 6º - As despesas referentes a pagamento de juros decorrentes do financiamento ora autorizado correrão por conta da verba nº 2303-3241.13 do Orçamento vigente e as despesas de escritura e outras decorrentes do respectivo contrato correrão pela verba 2103-3130.16 da Lei Orçamentária do fluente exercício.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional de Cr\$ 10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros) com vigência até o final do próximo exercício de 1976.

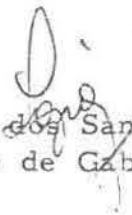
§ Único - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito autorizado pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 26 de setembro de 1975.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e seis dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e setenta e cinco.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

DA/fjr.